DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3161/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17608/2013
PROTOCOLO	:	1453063
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	AUTOBEL VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 123/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que recebeu o n. 123/13, realizado pelo Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo Senhor Hélio de Lima, tendo como vencedora a empresa Autobel Veículos Ltda, consoante demonstra o Contrato n. 045/2013, assinado aos 21/10/2013, cujo com objeto é a aquisição de um veículo automotor para atender as necessidades da mencionada Secretaria Municipal.

Os documentos do mencionado procedimento licitatório, bem como da formalização do contrato foram enviados a esta Corte de Contas, e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo, consoante se observa da Análise Conclusiva n. 17406/2013, na qual fez constar os dados relativos ao procedimento licitatório, a tempestividade da publicação e remessa de documentos, ao contrato, ao empenho e reserva orçamentária, relatando e concluindo que o processo se encontra em consonância com as disposições legais e regimentais.

Logo em seguida consta dos autos a manifestação expendida pelo Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer n. 5475/2014 opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, indicando que após o julgamento o processo seja

encaminhado à equipe técnica para aguardar a total execução.

Como visto, as manifestações apostas no presente processo tanto pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, como pelo Ministério Público de Contas, atestaram que houve regularidade e legalidade em todo o procedimento licitatório realizado pelo Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como quanto a formalização do instrumento de contrato decorrente, não tendo restando qualquer pendência quanto a estas duas primeiras fases da citada contratação pública, prevista no artigo 120, em seus incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

De todo o exposto, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 123/2013**, bem como da formalização do **Contrato n. 045/2013**, que representam as duas primeiras fases da contratação pública, mencionadas no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas e porque atendidas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, c/c com o Decreto Federal n. 5.450/2005, e ainda nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Intimem-se, consoante dispõe o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento da execução financeira do contrato.

Campo Grande-MS, 25 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa